



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 846/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo I/FORD FIESTA STREET , Espécie/Tipo Pas/Automóvel, placa BLJ 6998, com ano de fabricação 2001, modelo 2002, combustível a gasolina, cap/pot/cil 5P/65CV, cor Prata, chassi 3FABP04A92M100630, ao Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.513.646/0001-29, sediada na Rua Mato Grosso, 576–Centro, neste município de São Jorge D'Oeste. Parágrafo único: A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2028, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutorias: I–que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste; II–que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência; III–que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias; IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. A partir da formalização do Termo de Concessão o Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo o e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 4º. O Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peças.

Art. 5º. Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2º. desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

